

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI N° 3.040, DE 2024.

Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

Autor: Senador Flávio Arns

Relator: Deputado Vermelho

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.040, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, “Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, sob o regime de tramitação de prioridade (Art. 151, II, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 5 8 2 4 9 3 7 8 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.040, de 2024, de autoria do Senador Flávio Arns, “Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo”, dos quais os objetivos são desenvolver as atividades turísticas nos municípios integrantes, promover um modelo de desenvolvimento econômico sustentável para o território e seus habitantes, fortalecer as iniciativas de proteção da Mata Atlântica e valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região.

A proposição prevê que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo. Desse modo, será possível a estruturação conjunta de fomento ao turismo nessa região por meio de ações e programas dos estados de São Paulo, Santa Catarina e Paraná, dos municípios abrangidos pela proposição e do Governo Federal.

A Grande Reserva Mata Atlântica é composta por sessenta e três municípios, sendo dezenove do Paraná, treze de Santa Catarina e trinta e um de São Paulo. Por fim, a proposição institui que as cidades de Curitiba-PR, São Paulo-SP, Registro-SP e Joinville-SC são considerados municípios polo de seus respectivos estados.

A Grande Reserva Mata Atlântica é uma iniciativa voluntária que reúne diversos atores – públicos, privados, comunitários, não governamentais e da academia – para promover ações de desenvolvimento regional focadas no turismo de natureza dentro do maior remanescente de Mata Atlântica do mundo.

¹São cerca de 3 milhões de hectares de ambientes naturais conservados, localizados entre os estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Ao abrigar uma rica vida selvagem, montanhas, cavernas, cachoeiras, baías, manguezais e praias, esta área é considerada um importante patrimônio

¹ <https://grandereservamataatlantica.com.br/quem-somos/>



* C D 2 5 8 2 4 9 3 7 8 1 0 0 *

natural, cultural e histórico, e a iniciativa visa projetá-la como um destino de turismo de natureza reconhecido nacional e internacionalmente.

Portanto, transformar a Grande Reserva Mata Atlântica em Rota Turística é de fundamental importância para a região, uma vez que se trata de uma oportunidade para o desenvolvimento a partir da conservação da biodiversidade e da valorização da cultura e da história local, possibilitando a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para os estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.040, de 2024.

Sala da Comissão, de 2025.

Deputado Vermelho

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258249378100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho



* C D 2 5 8 2 4 9 3 7 8 1 0 0 *